

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º Os recursos disponibilizados pelo caput deste art. 1º serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 60% para micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais;
- II. 40% para as demais empresas.

§ 2º No caso de haver saldo de recursos do programa, por insuficiência de demanda de empresas no inciso I, os recursos podem ser realocados para as empresas do inciso II.”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental aprimorarmos este PL tão importante para criar linha de crédito subsidiada para as empresas brasileiras. O PL em seu art. 1º não distingue como será feita a alocação de recursos para as micro e pequenas empresas, bem como microempreendedores individuais.

Propomos alterar este artigo de modo a que seja direcionado 60% para as micro (receita bruta anual igual ou inferior a 360 mil reais) e pequenas empresas (receita bruta anual entre 360 mil e quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempreendedores individuais (receita bruta anual igual ou inferior a 81 mil reais). Estas são as mais vulneráveis na crise e as que mais necessitam de recursos para que não quebrem, levando o país a uma onda de desempregados. Mas, em caso de saldo disponível, os recursos poderão ser alocados para as outras empresas.

SF/20871.74947-50

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20871.74947-50